



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.297 /2016.**

**Concede revisão dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revisado em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) os vencimentos dos servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Pirapora, de acordo com o índice acumulado do INPC.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de abril de 2016.

  
**Neivaldo Pereira da Silva**  
Presidente

  
**Sebastião Gregório dos Reis Filho**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL N°2.297/2016**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 19 de Abril de 2016



**HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal de Pirapora**